

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CON		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	10/07/2025 16:35:42	Data da assinatura:	10/07/2025 16:35:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/07/2025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÃO DE NOTEBOOKS A ESTUDANTES EGRESSOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL APROVADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a instituir o Programa Estadual de Concessão de Notebooks para estudantes que tenham concluído o ensino médio na rede pública estadual e que tenham sido aprovados em instituições públicas de ensino superior, por meio de vestibular próprio ou do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Art. 2º. A concessão do notebook observará os seguintes critérios mínimos:

- I – Ter cursado integralmente o ensino médio na rede pública estadual do Ceará;
- II – Ter sido aprovado para curso superior presencial em uma das instituições mencionadas no art. 2º;
- III – Estar regularmente matriculado no curso em que foi aprovado;
- IV – Não possuir vínculo anterior com curso superior concluído ou em andamento;
- V – Não ter sido contemplado anteriormente com notebook concedido pelo Estado com a mesma finalidade;
- VI – Apresentar solicitação formal e documentação comprobatória dentro do prazo estabelecido.

§1º Terão prioridade no recebimento dos equipamentos os estudantes aprovados em universidades públicas estaduais e federais com sede no Ceará, especialmente na Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Regional do Cariri (URCA), Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Universidade Federal do Ceará (UFC) e Instituto Federal do Ceará (IFCE).

§2º Em caso de demanda superior à disponibilidade orçamentária, os critérios de prioridade poderão considerar indicadores socioeconômicos, desempenho acadêmico e região de origem, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A operacionalização do programa deverá ser realizada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), com o apoio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e equidade.

Art. 4º. A execução do programa deverá observar a compatibilidade com a legislação já vigente no Estado, em especial:

I – **Lei nº 14.483, de 08 de outubro de 2009**, que instituiu a premiação por desempenho no SPAECE;

II – **Lei nº 15.572, de 07 de abril de 2014**, que ampliou os critérios de premiação, incluindo o ENEM como indicador de mérito;

III – **Decreto nº 32.584, de 18 de abril de 2018**, que regulamenta a concessão de notebooks aos estudantes da rede pública estadual.

Art. 5º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação visa sugerir ao Governo do Estado a criação de um programa que reconheça e valorize o desempenho acadêmico dos estudantes da rede pública estadual que ingressam no ensino superior por meio de processos seletivos altamente competitivos, como o vestibular da UECE e o Sistema de Seleção Unificada (SISU), que utiliza as notas do ENEM para ingresso em instituições federais.

O ingresso em universidades públicas representa não apenas um passo decisivo na formação acadêmica e profissional dos jovens cearenses, mas também o êxito de uma trajetória educacional marcada por desafios. Muitos desses estudantes, mesmo após alcançarem o mérito da aprovação, enfrentam barreiras materiais que dificultam sua permanência e desempenho nos cursos superiores.

A concessão de notebooks representa um apoio concreto, viabilizando o acesso à tecnologia, ao conteúdo acadêmico digital, às plataformas virtuais e aos ambientes de aprendizagem — cada vez mais presentes nas instituições públicas.

Esse programa também se alinha a outras iniciativas do Estado que reconhecem o mérito escolar com a entrega de equipamentos tecnológicos, como previsto nas Leis nº 14.483/2009 e 15.572/2014, e regulamentado pelo Decreto nº 32.584/2018, sendo agora proposto para abranger os estudantes aprovados em instituições públicas de ensino superior, com especial atenção à UECE, UFC, IFCE e similares.

Assim, propõe-se ao Poder Executivo a criação deste programa, como política de apoio à permanência e valorização do mérito estudantil, contribuindo para uma educação pública mais justa, inclusiva e igualitária.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)